

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Necessidade da Administração: A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto viário, para implantação de uma interseção junto a ERS-344 a nova área empresarial de Giruá com ligação a Perimetral Norte.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de elaboração de projeto viário para implantação de uma nova interseção viária (“trevo de acesso”) junto a nova área empresarial.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Elaboração do projeto do novo trevo de acesso a Giruá, onde terá sua interseção na ERS-344, junto a nova área empresarial, com ligação a Perimetral Norte – Giruá/RS.

A elaboração de Projeto Final de Engenharia da interseção, será de acordo com as normas do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER-RS) ou indicada por este, e contempla:

- Estudos topográficos, estudos de tráfego, estudos geotécnicos, estudos hidrológicos;
- Projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem e obras de arte correntes, projeto de pavimentação, projeto de interseção, projeto de sinalização, projeto de obras complementares.

Resumidamente, deverá a contratada auxiliar o Município no encaminhamento e aprovação do projeto junto ao DAER/RS (principalmente acaso haja a necessidade de proceder com retificações ou aprimoramentos nas peças).

Outrossim, a contratada ainda exercerá a fiscalização da execução do projeto e posterior recebimento da obra quando concluída, em conjunto aos demais profissionais do quadro técnico do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência faz remissão ao Estudo Técnico Preliminar Nº 006/2024 desta Secretaria, onde já está descrita a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 94.007.481/0001-00.

A empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA trabalha no desenvolvimento de projetos viários, com comprovada atuação no ramo de projetos (ver atestação em anexo).

Os municípios de Santa Rosa, Giruá e Santo Ângelo celebraram um Termo de Convênio objetivando a implantação de terceiras faixas na ERS-344, no trecho entre Santa Rosa, passando por Giruá, até Santo Ângelo. A CONDE foi contratada pelo Município de Santa Rosa (responsável pela gestão e contratação) para desenvolver o projeto destas terceiras faixas, através do CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO N° 189/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Este serviço se encontra em andamento.

O Município de Giruá vislumbrou a necessidade de desenvolver uma interseção junto a Estrada do Contorno de Giruá com a Rodovia Estadual ERS-344, com o objetivo de melhorar o trânsito local, principalmente devido as empresas instaladas junto a rua lateral à rodovia. O ponto escolhido fica a aproximadamente 1.900 metros a norte da interseção principal de acesso a Giruá.

Tendo em vista a experiência da empresa CONDE e pelo fato dela desenvolver o projeto das terceiras faixas, tem o conhecimento fundamental para desenvolver o PROJETO DA INTERSEÇÃO, pois pretende-se aumentar a segurança viária com melhorias aos usuários que utilizam as vias. **Grifamos que se trata de projetos umbilicalmente conectados por fatores técnicos precipuamente, sobretudo pela necessidade do projeto de acesso necessitar estar de acordo com o projeto já em andamento da duplicação das faixas da ERS-344.**

O município de Giruá vem continuamente investindo e incentivando o setor empresarial municipal, diante de uma procura continua de empresários externos ao município e também pela ótima localização a municipalidade definiu a criação de um novo loteamento destinado a empresários que queiram investir em Giruá, diante da grande procura em pouco tempo se esgotou os espaços oportunizados pelo município, em vista da fluente demanda do local se faz necessário investimentos em segurança, qualidade e agilidade no escoamento do fluxo de veículos do local, diante disto se faz a necessidade de contratação de uma empresa com experiência em projetos de estudo de tráfego, a fim de atender com excelência a demanda oriunda do local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, **em virtude da dependência de aprovação do DAER.**

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no inciso III, “a” e “d”, §3º do art. 74 da Lei de Licitações.

Para a prestação dos serviços pretendido, a contratada comprovará que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, e de que não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento de contratar com a administração pública (art. 14, Lei nº 14.133/2021), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº

012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL (cfe. CI/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA N. 103/2024):

- a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei de Licitações;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

HABILITAÇÃO SOCIAL:

- a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

COMPROVAÇÕES DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO:

Para fins de contratação, a empresa proponente deverá comprovar não constar:

- I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (art. 46, Lei 8.443/92);
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por sanção do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 156, IV da Lei Nº 14.133/21.
- III. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV. No cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça.

Para comprovação dos itens I, II, III e IV conjuntamente, poderá ser emitida certidão através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do Projeto de Estudo Viário para Implantação de

um Trevo de Acesso, 12 (doze) meses para acompanhamento junto DAER/RS “aprovação do projeto” bem como acompanhamento e recebimento da obra concluída.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega e demais diligências.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 21.293/2024, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento a empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor do contrato, sendo a nota emitida e entregue para a Secretaria Municipal requisitante, dentro do prazo de vigência do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta-corrente devem estar descritas na nota fiscal);

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente;

Sendo o pagamento no formato parcelado conforme segue:

1º Parcela: Entrega da primeira prévia do estudo.

R\$ 17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

2º Parcela: Entrega do Projeto ao DAER/RS

R\$ 17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

3º Parcela: Aprovação Final junto ao DAER/RS

R\$ 17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 72 c/c art. 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que há um binômio da escolha do contratado:

a) elemento subjetivo: a vasta expertise e experiência da empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA no desenvolvimento de projetos viários, e;

b) elemento objetivo: ser a empresa CONDE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA a contratada a partir do convênio firmado entre os municípios de Giruá, Santo Ângelo e Santa Rosa e já realizar o projeto das terceiras faixas, as quais guardam invariavelmente continência técnica ao projeto do trevo de acesso a ser elaborado e posteriormente aprovado pelo DAER/RS antes da execução da obra em si.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, §4º da Lei de Licitações. Para tanto, serão apresentadas notas fiscais a fim de comprovar a regularidade dos valores ora praticados entre o Município e a contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

DESP	FR	UN. ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
7304	0001	SMPE	2189 – Manutenção da Promoção e Incentivo a Industrialização.

Giruá – RS, 21 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DALLA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 19.920